



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

PROCESSO LC n.º 058/2018

HOMOLOGADA 03/04/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

FORNECEDOR: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

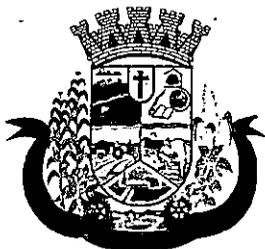
VALOR GLOBAL: até R\$ 105.699,02 (cento e cinco mil seiscientos noventa e nove reais e dois centavos)

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 058

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

FORNECEDOR: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, CNPJ N.º 95.405.437/0001-11.

VALOR MENSAL: até R\$ 105.699,02 (cento e cinco mil seiscientos noventa e nove reais e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado – PR, em 02 de abril de 2018.

Margo B. Seibert

Margo Beatris Seibert

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1379
de 02/04/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 03/04/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4500
de 03/04/18 FL. 30
Margo
Visto

1954-1955

1956-1957

1958-1959

1960-1961



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, com fornecimento dos serviços de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Até 28 (vinte e oito) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;
2. Até 41 (quarenta) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.
 - 2.1 Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.
 - 2.2 Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.
 - 2.3 Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.
3. Plantões Extras: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.
4. Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

§ 1.º: Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e centavos) a título de atendimento de pacientes ambulatoriais, conforme previsto no item b3 da CLAUSULA QUARTA;

§ 2.º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referência, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.

§ 3.º É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;

§ 4.º A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 5.º É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.

§ 6.º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA colocar o pessoal que se fizer necessário para acompanhamento (médico e enfermagem).

§ 7.º É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

§ 8.º Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

§ 9.º Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.

§ 10.º Em caso de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 as 19h00 de segunda à sexta-feira.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, dispõe somente de 01 (um) hospital, de propriedade particular, devidamente equipado e em pleno funcionamento. Pretendemos oferecer atendimento médico/hospitalar de ordem pública, nos horários em que não tiver expediente na unidade básica de saúde local – Posto de Saúde. Os serviços acima descritos serão prestados no hospital contratado. Este procedimento se torna menos oneroso para o erário municipal, pois não precisamos deslocar pacientes para outros centros, principalmente no período noturno e em finais de semana. Ressalte-se que existem pacientes em urgência e emergência de atendimento e o deslocamento deste paciente até o pronto atendimento mais próximo fora do Município pode ser fatal a este. Diante destes fatores, e com base no Parecer Jurídico emitido, decidimos contratar o hospital local, o qual se responsabilizará pelo quadro de profissionais dos serviços contratados, e demais despesas inerentes aos plantões e procedimentos a serem definidos em contrato, bem como diante da aprovação de orçamentos da previsão das despesas em reunião realizado pelo conselho de saúde, conforme ata constante em anexo.

FORNECEDOR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaíra, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se do único hospital da cidade, e devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO

O valor global da contratação ora realizada é de até R\$ 105.699,02 (cento e cinco mil seiscientos noventa e nove reais e dois centavos), mensal sendo que tal valor poderá ser menor quando não prestados ou utilizados todos os internamentos, procedimentos ou plantões mensais, ou ainda ser maior quando for decretado Ponto Facultativo pelo Executivo Municipal através da cobrança adicional de plantões extras.

1. DOS SERVIÇOS

1.1 PLANTÕES:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
01	41	Plantões mensais	R\$ 1850,00	R\$ 75.850,00

1.1.1 – Até 41 (quarenta), plantões mensais, assim estabelecidos:

1.1.1.1 De segunda à sexta-feira (12 horas), no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00;

1.1.1.2 Sábados e domingos (24 horas), com plantões diurnos das 07:00 horas às 19:00 horas e plantões Noturnos das 19:00 horas às 07h00;

1.1.2 – Plantões Extras: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00 pagos por meio de cobrança adicional.

1.2 INTERNAMENTOS:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
02	28	Internamentos	R\$ 970,08	R\$ 27.162,24

1.1.1 Até 28 (vinte e oito) internamentos que ultrapassarem ao número de internamentos já contratados diretamente pela CONTRATADA junto à SESA – Secretaria Estadual de Saúde.

1.3 PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
03	15	Pequenos Procedimentos	R\$ 129,37	R\$ 1.940,55

1.3.1 Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, não cobertos por outros tipos de contratos ou convênios, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

1.4 DO VALOR FIXO;

Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.

§ 1º O valor a ser repassado à CONTRATADA pela Contratante será calculado mensalmente de acordo com os relatórios de despesas a serem apresentados mensalmente à CONTRATANTE.

§ 2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no índice oficial do INPC/IBGE acumulado no período.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.041 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.99 - 3459 – Demais despesas com serviços médico – hospitalar, odontológico e laboratorial.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme cópia dos contratos em anexo.

Pato Bragado – PR, em 02 de abril de 2018.


Marga Beatriz Seibert

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Disel Daiane Bortolato Ziesmann


Clifton Gentelini



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame, da empresa Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de abril de 2018.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4504

de 06/04/18 FL.

Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 1380

de 03/04/18 FL.

Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Comunico à empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, que a proposta por ele apresentada foi classificada no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, e que o mesmo está autorizado a contratar com este Município, para execução do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 03 de abril de 2018.



Lepmar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1. DOS SERVIÇOS

1.1 PLANTÕES:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
01	41	Plantões mensais	R\$ 1850,00	R\$ 75.850,00

1.1.1 – Até 41 (quarenta), plantões mensais, assim estabelecidos:

1.1.1.1 De segunda à sexta-feira (12 horas), no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00;

1.1.1.2 Sábados e domingos (24 horas), com plantões diurnos das 07:00 horas às 19:00 horas e plantões Noturnos das 19:00 horas às 07h00;

1.1.2 – Plantões Extras: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00 pagos por meio de cobrança adicional.

1.2 INTERNAMENTOS:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
02	28	Internamentos	R\$ 970,08	R\$ 27.162,24

1.1.1 Até 28 (vinte e oito) internamentos que ultrapassem ao número de internamentos já contratados diretamente pela CONTRATADA junto à SESA – Secretaria Estadual de Saúde.

1.3 PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

Item	Qtdd	Serviço	Valor Unt	Valor Total
03	15	Pequenos Procedimentos	R\$ 129,37	R\$ 1.940,55

1.3.1 Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, não cobertos por outros tipos de contratos ou convênios, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

1.4 DO VALOR FIXO;

Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais.

$$tt'8t8T \#2$$

$$= 07 \div$$

$$00'51.00$$

$$91'618.50 \#2$$

$$t46,37$$

AT.

$$JSP.P-129,37 = 1.840,55$$

$$28I-970,08 = 27.162,24$$



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018.

Comissão Permanente de Licitações.

Licitação. Contratação direta em razão da art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer

procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação. A administração necessita Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos. Só existe um procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação. As afirmações encontram-se no procedimento licitatório. Os procedimentos administrativos chegaram a esta Procuradoria Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o assunto, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]”

No caso em tela, existe somente um Hospital Instalado neste Município, sendo particular, e que não é vantajoso à Administração criar um Hospital Municipal, conforme demonstrativos de despesas juntados ao procedimento; não é viável ao Município, do mesmo modo, utilizar outro Hospital (fora de seu território) para atendimento de urgência e emergência, pois tal procedimento poderia colocar em risco de morte os pacientes, todas estas circunstâncias, impossibilitam a concorrência do certame e encontram-se devidamente demonstradas no procedimento.

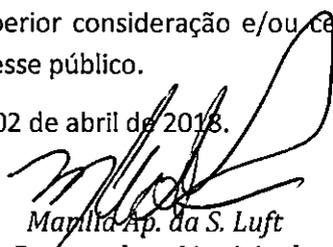
A delimitação dos valores é de competência do Secretário requerente, sendo que esta procuradora não tem capacidade técnica de avaliar as mesmas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de abril de 2018.


Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 29 de março de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de serviços médico/hospitalares, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.041 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.99 - 3459 – Demais despesas com serviços médico – hospitalar, odontológico e laboratorial

Cordialmente,


Djoní Aleander Rohden
Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado- PR, em 21 de março de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Secretário Municipal John Jeferson Weber Nodari

Para: Prefeito Municipal
Leomar Rohden

Excelentíssimo Senhor,

Visando continuar a oferecer atendimento médico/hospitalar à população Bragadense, nos horários em que a UBS - Unidade Básica de Saúde não está com suas portas abertas, ou seja, além do expediente normal de atendimento, solicitamos autorização de Vossa Excelência para a contratação do único Hospital local, para que este continue a prestar estes serviços de plantões médicos/hospitalares, conforme citado na minuta do contrato, em anexo.

E da forma que se encontra fica impossível a sua manutenção. Um dos principais pontos a se alterar são os valores dos principais plantões, considerando que os valores do contrato anterior estavam bastante defasados. O município vem pagando, atualmente, o valor de R\$ 1.256,78 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) por cada plantão realizado.

Conforme pesquisa de mercado junto à empresas do ramo de atividade da medicina, verificamos que o custo só de um profissional médico, para cada plantão de doze horas, é de aproximadamente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme orçamentos que acompanham o presente pedido, fora os demais custos incluídos, o que demonstra que o valor encontra-se muito defasado.

O Hospital nos apresentou uma planilha de composição de custos, a qual acreditamos que demonstra o custo da manutenção desta estrutura, mensalmente, pelos serviços horas prestados.

O custo, portanto, é superior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, isto porque são necessários vários profissionais trabalhando nestes horários, dentre os quais, 01 médico clínico geral, farmacêutico(a), técnico(s) de enfermagem, 01 servidor(a)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

administrativo(a), 01 zelador(a), 01 cozinheiro(a), além de gastos com energia elétrica, água, lavanderia, alimentações, almoxarifado e outros, para poder funcionar nestes períodos.

O município possui condições de arcar com as despesas no valor de até R\$ 105.699,02 (cento e cinco mil seiscientos noventa e nove reais e dois centavos) por mês, o que muito embora possa parecer elevado, fica cerca de 30% (trinta por cento) abaixo dos custos básicos do hospital local, aos quais sequer foram contados a depreciação do imóvel e o imobilizado.

É do nosso conhecimento que o Município não possui, neste momento, condições de transformar a Unidade Básica de Saúde em um hospital Municipal, muito menos de construir um Hospital Municipal, já que não dispomos sequer de servidores para atender a esta estrutura, o que justifica a contratação terceirizada deste tipo de atendimento.

Levantamentos preliminares demonstram que o município gastaria praticamente o dobro, caso tivesse que prestar este tipo de atendimento com estrutura própria, o que demonstra a vantagem na contratação terceirizada deste tipo de serviço.

A presente contratação, dado ao fato de ser este hospital o único do município, dar-se-á de conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cordialmente;

John Jeferson Weber Nodari
Secretario Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado- Pr, em 21 de março de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Secretário Municipal John Jeferson Weber Nodari

Para: Prefeito Municipal
Leomar Rohden

Excelentíssimo Senhor,

Visando continuar a oferecer atendimento médico/hospitalar à população bragadense, nos horários em que a UBS - Unidade Básica de Saúde não está com suas portas abertas, ou seja, além do expediente normal de atendimento, solicitamos autorização de Vossa Excelência para a contratação do único Hospital local, para que este continue a prestar estes serviços de plantões médicos/hospitalares, conforme citado na minuta do contrato, em anexo.

Atualmente, o município vem pagando ao Hospital local, o valor mensal aproximado de R\$ 77.606,66 (setenta e sete mil, seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Contudo, ao verificarmos junto à referida empresa acerca do interesse desta estar contratando novamente com o município, com base nestes mesmos valores hoje praticados, esta nos informou que, pelos valores atualmente contratados, não possui mais o interesse.

Os motivos alegados são os de que, o valor do contrato, atualmente, não está pagando sequer o custo para prestar este tipo de apoio e atendimento, pensando inclusive em "fechar" as portas do Hospital, deixando seu credenciamento junto ao SUS.

Senhor Prefeito, o fechamento do único hospital existente no município certamente ocasionaria um caos na saúde local, diante da atual demora para conseguirmos vagas junto a Central de Leitos, onde pacientes chegam a aguardar uma vaga no hospital por várias semanas.

O município vem pagando, atualmente, o valor de R\$ 1.256,78 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) por cada plantão realizado.

OS VALORES DO CONTRATO ANTERIOR ESTAVAM BASTANTE DEFASADOS
E DA FORMA QUE SE ENCONTRAVA FICA IMPOSSÍVEL A SUA MANUTENÇÃO. UM DOS PRINCIPAIS PONTOS A SE ALTERNAR SÃO O VALOR DOS PLANTÕES.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Conforme pesquisa de mercado junto à empresas do ramo de atividade da medicina, verificamos que o custo ^{de} um profissional médico, para cada plantão de doze horas, é de aproximadamente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme orçamentos que acompanham o presente pedido. ^{JOIA OS}
DE MAIS CUSTOS INCLUIDOS, O QUE DEMONSTRA QUE O VALOR ENCONTRA-SE MUITO DE PASADO

O Hospital nos apresentou uma planilha de composição de custos, a qual acreditamos que demonstra o custo da manutenção desta estrutura, mensalmente, pelos ~~plantões de 12 (doze) horas prestados.~~ ^{SERVICIOS MIA}
PRESTADOS

O custo, portanto, é superior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, isto porque são necessários vários profissionais trabalhando nestes horários, dentre os quais, 01 médico clínico geral, farmacêutico(a), técnico(s) de enfermagem, 01 servidor(a) administrativo(a), 01 zelador(a), 01 cozinheiro(a), além de gastos com energia elétrica, água, lavanderia, alimentações, almoxarifado e outros, para poder funcionar nestes períodos.

O município possui condições de pagar até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, o que muito embora possa parecer elevado, fica cerca de 30% (trinta por cento) abaixo dos custos básicos do hospital local, aos quais sequer foram contados a depreciação do imóvel e o imobilizado.

É do nosso conhecimento que o Município não possui, neste momento, condições de transformar a Unidade Básica de Saúde em um hospital Municipal, muito menos de construir um Hospital Municipal, já que não dispomos sequer de servidores para atender a esta estrutura, o que justifica a contratação terceirizada deste tipo de atendimento.

Levantamentos preliminares demonstram que o município gastaria praticamente o dobro, caso tivesse que prestar este tipo de atendimento com estrutura própria, o que demonstra a vantajosidade na contratação terceirizada deste tipo de serviço.

A presente contratação, dado ao fato de ser este hospital o único do município, dar-se-á de conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cordialmente


John Jeferson Weber Nodari
Secretario Municipal de Saúde

75.850,00

27.162,24

1.940,55

746,23

105.699,02

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA.Rua Guaíra, 2565
85948-000Centro
Pato BragadoFone: (45) 3282-1214
Paraná

CNPJ 95.405.437/0001-11

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	unidades	valor unitario	sub total
Médico - plantões	40	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00
farmaceutico	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Enfermeiras	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
tecnico de enfermagem	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
administrativo	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
zeladoria	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
cozinheira	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
alimentação		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
medicamentos		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
almoxarifado, material de expediente		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
serviços terceirizados		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
gastos com mão de obra totais		R\$ 69.180,00	R\$ 69.180,00
Encargos trabalhistas	R\$ 0,33	R\$ 23.057,69	R\$ 23.057,69
Energia elétrica	12 horas	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Consumo de agua	12 horas	R\$ 125,00	R\$ 125,00
Contingente trabalhista		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Sub Total dos gastos			R\$ 114.762,69
ISS	2%		R\$ 2.295,25
I.R.P.J	1,50%		R\$ 1.721,44
Sub total dos gastos 2			R\$ 118.779,39
Lucro aproximado	15%		R\$ 17.816,91

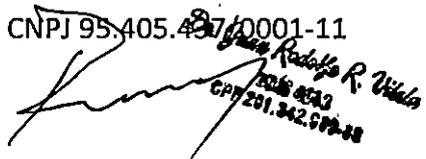
TOTAL GERAL - PERIODOS DOS PLANTÕES

R\$ 136.596,30

Pato Bragado - Pr, 20 de março de 2018

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ 95.405.437/0001-11



Roberto R. Videla
CPF 291.342.599-38

Para:

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR
A/c Secretário Municipal de Saúde

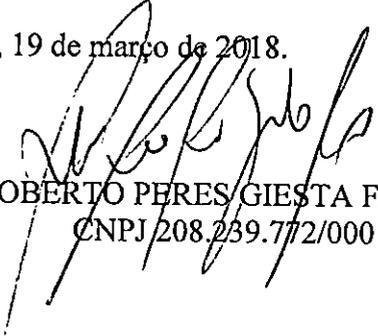
Assunto: Orçamento.

Através do presente informamos que nossa empresa presta serviços de atendimentos em plantões hospitalares e que poderemos dispor se um médico clínico geral, ao custo unitário de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) para cada plantão de 12 (doze) horas, incluídos os impostos.

Validade do orçamento: 30 (trinta) dias.

Para tanto, firma o presente,

Missal – PR, 19 de março de 2018.



PAULO ROBERTO PERES Giesta FILKO & CIA LTDA
CNPJ 208.239.772/0001-92

ROMA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 011.165.344/0001-77 – CPS 234.05620

*Prefeitura Municipal de
Pato Bragado - PR*

Razão Social: ROMA CLINICA MÉDICA LTDA
Endereço: Rua Paraná, 570, Sala 11 – 1º Andar, Centro - Marechal Cândido Rondon - Pr
Telefone: (45) 3254-5005
CNPJ: 11.165.344/0001-77
CPS: 234.05620

ORÇAMENTO

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços médicos de Plantão de 12 HORAS. Para atender o posto de Saúde de Pato Bragado.	
	VALOR TOTAL	R\$ 1.300,00

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da contratação.

Pato Bragado - PR, 21 de Março de 2018.

ROMA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 11.165.344/0001-77

Rua Paraná, 570, Sala 11 – 1º andar, Centro - Marechal Cândido Rondon - Pr
CEP: 85960-000 Telefone (45) 3254-3145
escritóriorainha@gmail.com

CALIXTO & GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 14.522.193/0001-55 – CPS 234.07196

Prefeitura Municipal de
Pato Bragado - PR

Razão Social: CALIXTO & GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: Rua Mato Grosso, 888, Apto 1401, Centro - Marechal Cândido Rondon - Pr
Telefone: (45) 3254-1545
CNPJ: 14.522.193/0001-55
CPS: 234.07196

ORÇAMENTO

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços médicos de Plantão de 12 HORAS. Para atender o posto de Saúde de Pato Bragado.	
	VALOR TOTAL	R\$ 1.330,00

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da contratação.

Pato Bragado - PR, 20 de Março de 2018.



CALIXTO & GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 14.522.193/0001-55

: Rua Mato Grosso, 888, Apto 1401, Centro - Marechal Cândido Rondon - Pr
CEP: 85960-000 Telefone (45) 3254-3145
escritóriorainha@gmail.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.405.437/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/1992
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 2565	COMPLEMENTO	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/04/2018 às 11:24:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA
CNPJ: 95.405.437/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:39 do dia 07/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2018.

Código de controle da certidão: **73E4.2CFD.F35C.2C67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Pato Bragado- Pr, em 21 de março de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Secretário Municipal John Jeferson Weber Nodari

Para: Prefeito Municipal
Leomar Rohden

Excelentíssimo Senhor,

Visando continuar a oferecer atendimento médico/hospitalar à população bragadense, nos horários em que a UBS - Unidade Básica de Saúde não está com suas portas abertas, ou seja, além do expediente normal de atendimento, solicitamos autorização de Vossa Excelência para a contratação do único Hospital local, para que este continue a prestar estes serviços de plantões médicos/hospitalares, conforme citado na minuta do contrato, em anexo.

Atualmente, o município vem pagando ao Hospital local, o valor mensal aproximado de R\$ 77.606,66 (setenta e sete mil, seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

Contudo, ao verificarmos junto à referida empresa acerca do interesse desta estar contratando novamente com o município, com base nestes mesmos valores hoje praticados, esta nos informou que, pelos valores atualmente contratados, não possui mais o interesse.

Os motivos alegados são os de que, o valor do contrato, atualmente, não está pagando sequer o custo para prestar este tipo de apoio e atendimento, pensando inclusive em "fechar" as portas do Hospital, deixando seu credenciamento junto ao SUS.

Senhor Prefeito, o fechamento do único hospital existente no município certamente ocasionaria um caos na saúde local, diante da atual demora para conseguirmos vagas junto a Central de Leitos, onde pacientes chegam a aguardar uma vaga no hospital por várias semanas.

O município vem pagando, atualmente, o valor de R\$ 1.256,78 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) por cada plantão realizado.

Conforme pesquisa de mercado junto à empresas do ramo de atividade da medicina, verificamos que o custo de um profissional médico, para cada plantão de doze horas, é de aproximadamente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme orçamentos que acompanham o presente pedido.

O Hospital nos apresentou uma planilha de composição de custos, a qual acreditamos que demonstra o custo da manutenção desta estrutura, mensalmente, pelos plantões de 12 (doze) horas prestados.

O custo, portanto, é superior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, isto porque são necessários vários profissionais trabalhando nestes horários, dentre os quais, 01 médico clínico geral, farmacêutico(a), técnico(s) de enfermagem, 01 servidor(a) administrativo(a), 01 zelador(a), 01 cozinheiro(a), além de gastos com energia elétrica, água, lavanderia, alimentações, almoxarifado e outros, para poder funcionar nestes períodos.

O município possui condições de pagar até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, o que muito embora possa parecer elevado, fica cerca de 30% (trinta por cento) abaixo dos custos básicos do hospital local, aos quais sequer foram contados a depreciação do imóvel e o imobilizado.

É do nosso conhecimento que o Município não possui, neste momento, condições de transformar a Unidade Básica de Saúde em um hospital Municipal, muito menos de construir um Hospital Municipal, já que não dispomos sequer de servidores para atender a esta estrutura, o que justifica a contratação terceirizada deste tipo de atendimento.

Levantamentos preliminares demonstram que o município gastaria praticamente o dobro, caso tivesse que prestar este tipo de atendimento com estrutura própria, o que demonstra a vantajosidade na contratação terceirizada deste tipo de serviço.

A presente contratação, dado ao fato de ser este hospital o único do município, dar-se-á de conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cordialmente

John Jeferson Weber Nodari
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATO N.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. 903.579-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.113.979-34, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0003-77, situado na Rua Florianópolis, 1117, neste ato representado pela Secretária Municipal Senhora **MARCIANE MARIA SPECHT**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.838.720-5 e do CPF n.º 003.926.889-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (QUALIFICAR)....., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pelas cláusulas e pelo processo de inexigibilidade de Licitação nº 000/2018.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando a necessidade de manter atendimento na área de saúde durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias os municípios de Pato Bragado – Pr e não possuindo o Município de Pato Bragado – Pr realizar internamentos junto à Unidade Básica da Saúde, assim como o de mantê-la em funcionamento diário no período noturno (12 horas) das 19:00 horas às 07:00 horas e ainda, nos finais de semana e feriados (24 horas), utiliza-se do presente instrumento, para firmar contrato com a finalidade de contratar os préstimos a seguir estabelecidos, nos seguintes termos:

1.1 PLANTÕES:

1.1.1 – Até 40 (quarenta) plantões mensais assim estabelecidos:

1.1.1.1 De segunda à sexta-feira (12 horas), no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00;

1.1.1.2 Sábados, domingos e feriados (24 horas), com plantões diurnos das 07:00 horas às 19:00 horas e plantões Noturnos das 19:00 horas às 07h00;

1.2 INTERNAMENTOS:

1.2.1 Até 28 (vinte e oito) internamentos que ultrapassem o número de internamentos já contratados diretamente pela CONTRATADA junto à SESA – Secretaria Estadual de Saúde.

1.3 PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

1.3.1 Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, não cobertos por outros tipos de contratos ou convênios, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 Manter uma equipe composta por: 01 (um) médico(a), 01 enfermeiro(s), 01 técnico(a) de enfermagem, 01 zeladora, 01 cozinheira, 01 servidor administrativo, durante todo o horário dos Plantões;

2.2 Atender a todos os pacientes que comparecerem no hospital no horário dos Plantões, prestando todos os atendimentos necessários aos casos, sejam eles ambulatoriais e/ou de urgência/emergência;

2.3 Manter em funcionamento um terminal de telefonia fixa que permita os contatos necessários afim de viabilizar o completo atendimento e/ou encaminhamento do paciente, assumindo integralmente o custeio do serviço, sendo de sua responsabilidade o contato com o serviço de referencia, repassando ainda os dados clínicos do caso ao solicitar a vaga.

2.4 Se durante o horário dos plantões houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade do CONTRATADO disponibilizar um profissional de enfermagem e um médico para acompanhamento deste paciente, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos. ^{24 h}

2.5 Realizar o preenchimento de todos os documentos e/ou relatórios referentes ao encaminhamento de pacientes.

2.6 Atender a todas as exigências de ordem ambiental, vigilância sanitária, conselhos de classe de seus profissionais, mantendo em dia suas licenças de funcionamento;

(2) Deverá o contrato. info. ao respon. indicado pelo município sobre quaisquer transferências de paciente p/ outro município.

- 2.7 Manter em dia a sua situação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, assumindo para si toda responsabilidade decorrente da sua atividade e de seus prestadores de serviços, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 2.6 Fornecer toda a estrutura física do hospital, compreendido todo o material médico/hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos necessários para a prestação dos serviços, assim como a equipe de apoio, sempre que necessário;
- 2.7 Assumir, através do médico plantonista, os pacientes encaminhados através da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CONTRATADO, o qual deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.
- 2.8 Realizado o internamento do paciente na unidade hospitalar será de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.
- 2.9 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS – Unidade Básica de Saúde poderá ter livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede do CONTRATADO.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O valor mensal máximo do presente contrato será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), os quais terão como base os seguintes valores:

4.1 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10 por plantão;

4.2 Para os plantões diurnos de 12 (doze) horas, nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10, por plantão;

4.3 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10, por plantão;

4.4 Para cada internamento, independente do dia em que iniciar, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 650,00, por Internamento;

4.5 Para cada procedimento ambulatorial, independente do dia em que este for prestado, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 86,68, por procedimento;

4.6 Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais.

Estes pagamentos deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso deverá o CONTRATADO encaminhar ao CONTRATANTE, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao pagamento o seu relatório devidamente acompanhado dos laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados, os quais correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do da prestação de serviços, conforme anteriormente já estabelecido no presente instrumento;

5.2 Caso não seja possível o encaminhamento do paciente através do SAMU, será de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar um veículo para o transporte adequado de cada paciente, conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

5.3 Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

5.4 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que será disponibilizado 01 (um) médico da UBS – Unidade Básica de Saúde, o qual terá livre acesso a unidade hospitalar afim de proceder a avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica e solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 1) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objeto do contrato, bem como interferir, se necessário for, com a finalidade de garantir a boa relação contratual, a qual é, desde já, expressamente aceita pelo CONTRATADO.
- 2) Reter o valor relativo ao INSS, ISS, CSLL, Cofins e PIS/PASEP, tributos incidentes sobre o valor dos serviços, com base na legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUENCIAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pato Bragado – Pr por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do CONTRATANTE.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda o CONTRATADO por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Pato Bragado - Pr, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Pato Bragado - Pr;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 - Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) O CONTRATADO falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) O CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

8.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Pato Bragado - Pr, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9. CLAUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo realizado em conformidade com o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 e também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 Para efeitos obrigacionais, fica fazendo parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

11.1 Elegem as partes em comum o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente contrato.

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 05 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante
Leomar Rohden

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – Contratada
Juan Rodolfo Rivas Vilela

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Pato Bragado - PR, em 22 de março de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação de serviços médico/hospitalares, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Cordialmente,

.....
Secretario de Finanças

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

FORNECEDOR: Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, CNPJ n.º 95.405.437/0001-11.

VALOR MENSAL: R\$ 105.046,00 (cinquenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pato Bragado – PR, em 22 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, com fornecimento dos serviços de acordo com as seguintes diretrizes:

2. Até 28 (vinte e oito) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;
3. Até 38 (trinta e oito) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências
 - 2.1 Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.
 - 2.2 Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.
 - 2.3 Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município
4. Os plantões que ultrapassarem os 38 (trinta e oito) plantões serão denominados de plantões extras, que irão compreender os pontos facultativos, feriados prolongados, os quais deverão ser cobrados a parte.
5. Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

§ 1.º: Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de atendimento de pacientes ambulatoriais, conforme previsto no item b3 da CLAUSULA QUARTA;

§ 2.º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referência, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.

§ 3.º É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;

§ 4.º A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;

§ 5.º É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.

§ 6º Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA colocar pessoal de enfermagem para acompanhamento.

§ 7º É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

§ 8º Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

§ 9º Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.

§ 10º Em caso de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 às 19h00 de segunda à sexta-feira.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, dispõe somente de 01 (um) hospital, de propriedade particular, devidamente equipado e em pleno funcionamento. Pretendemos oferecer atendimento médico/hospitalar de ordem pública, nos horários em que não tiver expediente na unidade básica de saúde local – Posto de Saúde. Os serviços acima descritos serão prestados no hospital contratado. Este procedimento se torna menos oneroso para o erário municipal, pois não precisamos deslocar pacientes para outros centros, principalmente no período noturno e em finais de semana. Diante destes fatores, e com base no Parecer Jurídico emitido, decidimos contratar o hospital local, o qual se responsabilizará pelo quadro de profissionais dos serviços contratados, e demais despesas inerentes aos plantões e procedimentos a serem definidos em contrato.

FORNECEDOR

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guaíra, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se do único hospital da cidade, e devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e "caput" do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO

O valor global da contratação ora realizada é de **R\$ 105.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, mensal sendo que tal valor poderá ser menor quando não prestados ou utilizados todos os internamentos, procedimentos ou plantões mensais, ou ainda ser maior quando for decretado Ponto Facultativo pelo Executivo Municipal através da cobrança adicional de plantões extras (quando for acima de 38 plantões).

a) Os plantões, procedimentos, internamentos e atendimento ambulatorial previstos na cláusula segunda apresentam o seguinte valor unitário:

b.1) Plantões/plantões extras R\$ 1.880,00, por plantão.

b.2) Internamentos R\$ 650,00, por internamento.

b.3) Atendimento/Medicação ambulatorial R\$ 500,00, por mês, independentemente da quantidade de pessoas atendidas.

b.4) Procedimentos ambulatoriais R\$ 86,68, por procedimento.

§ 1º O valor a ser repassado à CONTRATADA pela Contratante será calculado mensalmente de acordo com os relatórios de despesas a serem apresentados mensalmente à CONTRATANTE.

§ 2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no índice oficial do INPC / IBGE acumulado no período.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme cópia dos contratos em anexo.

Pato Bragado – PR, em 05 de abril de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

membro

membro

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame, da empresa Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de abril de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

DELIBERAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Atendimento Médico/hospitalar plantões, internamentos e pequenos procedimentos.

Comunico à empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA, que a proposta por ele apresentada foi classificada no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2018, e que o mesmo está autorizado a contratar com este Município, para execução do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de abril de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

CONTRATO N.º 035/2013
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 95.719.427/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth nº 2885, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. 903.579-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.113.979-34, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0003-77, situado na Rua Florianópolis, 1117, neste ato representado pela Secretária Municipal Senhora **MARCIANE MARIA SPECHT**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.838.720-5 e do CPF nº 003.926.889-64, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guáira, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regendo-se pelas cláusulas adiante estabelecidas e disposições constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando a necessidade de manter atendimento na área de saúde durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias os munícipes de Pato Bragado – Pr e não possuindo o Município de Pato Bragado – Pr realizar internamentos junto à Unidade Básica da Saúde, assim como o de mantê-la em funcionamento diário no período noturno (12 horas) das 19:00horas às 07:00 horas e ainda, nos finais de semana e feriados (24 horas), utiliza-se do presente instrumento, para firmar contrato com a finalidade de contratar os préstimos a seguir estabelecidos, nos seguintes termos:

1.1 PLANTÕES:

1.1.1 – Até 38 (trinta e oito) plantões mensais assim estabelecidos:

1.1.1.1 De segunda à sexta-feira (12 horas), no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00;

1.1.1.2 Sábados, domingos e feriados (24 horas), com plantões diurnos das 07:00 horas às 19:00 horas e plantões Noturnos das 19:00 horas às 07h00;

1.2 INTERNAMENTOS:

1.2.1 Até 28 (vinte e oito) internamentos que ultrapassarem ao número de internamentos já contratados diretamente pela CONTRATADA junto à SESA – Secretaria Estadual de Saúde.

1.3 PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

1.3.1 Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, não cobertos por outros tipos de contratos ou convênios, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 Manter pelo menos 01 (um) médico durante todo o horário dos Plantões;

2.2 Atender a todos os pacientes que comparecerem no hospital no horário dos Plantões, prestando todos os atendimentos necessários aos casos, sejam eles ambulatoriais e/ou de urgência/emergência;

- 2.3 Manter em funcionamento um terminal de telefonia fixa que permita os contatos necessários afim de viabilizar o completo atendimento e/ou encaminhamento do paciente, assumindo integralmente o custeio do serviço, sendo de sua responsabilidade o contato com o serviço de referencia, repassando ainda os dados clínicos do caso ao solicitar a vaga.
- 2.4 Se durante o horário dos plantões houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade do CONTRATADO disponibilizar um profissional de enfermagem e um médico para acompanhamento deste paciente, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.
- 2.5 Realizar o preenchimento de todos os documentos e/ou relatórios referentes ao encaminhamento de pacientes.
- 2.6 Atender a todas as exigências de ordem ambiental, vigilância sanitária, conselhos de classe de seus profissionais, mantendo em dia suas licenças de funcionamento;
- 2.7 Manter em dia a sua situação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, assumindo para si toda responsabilidade decorrente da sua atividade e de seus prestadores de serviços, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- 2.6 Fornecer toda a estrutura física do hospital, compreendido todo o material médico/hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos necessários para a prestação dos serviços, assim como a equipe de apoio, sempre que necessário;
- 2.7 Assumir, através do médico plantonista, os pacientes encaminhados através da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CONTRATADO, o qual deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.
- 2.8 Realizado o internamento do paciente na unidade hospitalar será de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.
- 2.9 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS – Unidade Básica de Saúde poderá ter livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede do **CONTRATADO**.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O valor mensal máximo do presente contrato será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), os quais terão como base os seguintes valores:

- 4.1 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas, de segunda á sexta-feira, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10 por plantão;
- 4.2 Para os plantões diurnos de 12 (doze) horas, nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10, por plantão;
- 4.3 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 842,10, por plantão;
- 4.4 Para cada internamento, independente do dia em que iniciar, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 650,00, por Internamento;

4.5 Para cada procedimento ambulatorial, independente do dia em que este for prestado, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 86,68, por procedimento;

4.6 Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais.

Estes pagamentos deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso deverá o CONTRATADO encaminhar ao CONTRATANTE, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao pagamento o seu relatório devidamente acompanhado dos laudos de AIH, relação de procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados, os quais correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.3086 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.3104 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do da prestação de serviços, conforme anteriormente já estabelecido no presente instrumento;

5.2 Caso não seja possível o encaminhamento do paciente através do SAMU, será de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar um veículo para o transporte adequado de cada paciente, conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

5.3 Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

5.4 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que será disponibilizado 01 (um) médico da UBS – Unidade Básica de Saúde, o qual terá livre acesso a unidade hospitalar afim de proceder a avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica e solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objeto do contrato, bem como interferir, se necessário for, com a finalidade de garantir a boa relação contratual, a qual é, desde já, expressamente aceita pelo CONTRATADO.

2) Reter o valor relativo ao INSS, ISS, CSLL, Cofins e PIS/PASEP, tributos incidentes sobre o valor dos serviços, com base na legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUENCIAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pato Bragado – Pr por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente junto ao **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do **CONTRATANTE**.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda o **CONTRATADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Pato Bragado - Pr, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Pato Bragado - Pr;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 - Ainda, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) O CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

8.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Pato Bragado - Pr, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9. CLAUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo realizado em conformidade com o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 e também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 Para efeitos obrigacionais, fica fazendo parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

11.1 Elegem as partes em comum o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente contrato.

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 05 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante
Arnildo Rieger

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
Marciane Maria Specht

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – Contratada
Juan Rodolfo Rivas Vilela

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.405.437/0001-11

Certidão nº: 147114295/2018

Expedição: 03/04/2018, às 07:31:37

Validade: 29/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.405.437/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


CAIXA Para você
para todos
os brasileiros


 ACESSE SUA CONTA
 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 95405437/0001-11

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031508301853245186
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022409015353281250
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020520222709395599
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011710434313775387
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122910094724261841
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121010043272565708
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104513648864732
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110204185636869920
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406533226154516
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503515999344962
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090604190618748375
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804562764320277
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003535561590697
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071105074232210108
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062204112338539001
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304254581152117
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502433662743350
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042603144864786960
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040704001733723372
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031903130722694638
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802595131023857
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020904023749852392
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105520737286610
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010204235085417885
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403561793968044
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112504055590192282
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110604072914445812
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804184081238582
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903352207114201
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003254035863729
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082203105604649428
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303443103115390
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503251897178714
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062605330160884999
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703224470966434
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051904133206478818

30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003484866717584
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041106002420002601
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005996430005
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 03/04/2018 às 06:48:55

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

227



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEVANTAMENTO DE CUSTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS

Município: Pato Bragado

População: 5.432 pessoas.

Levantamento de custos para implantação de atendimento 24 horas, com custo mensal, levando em consideração valores médios praticados no mercado, mensurando que são valores estimados, visto que o município não possui nenhuma unidade básica de atendimento 24 horas para realizar comparativos, sendo discriminados como custos fixos (independentes de produção), custos variáveis (que variam de acordo com a produção), e de capital (investimento).

O Manual Técnico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – versão 2 /2006 apresenta a seguinte definição para esse tipo de estabelecimentos de saúde:

- CENTRO DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: unidade para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Pode ou não oferecer: SADT e pronto atendimento 24 horas -

O atendimento da unidade 24 horas deve seguir os seguintes parâmetros presentes nas recomendações da portaria do Ministério da Saúde nº 104 de janeiro de 2014 e portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, quais sejam:

- ♣ Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- ♣ Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na Unidade;
- ♣ Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- ♣ Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- ♣ Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- ♣ Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

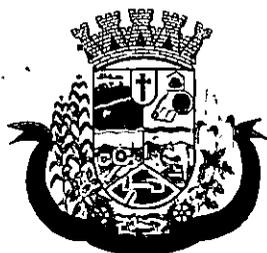
trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

- ♣ Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- ♣ Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- ♣ Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- ♣ Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- ♣ Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;
- ♣ Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- ♣ Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- ♣ Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- ♣ Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e
- ♣ Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

A quantidade de profissionais apresentados são para compor o quadro mínimo de funcionários para atendimento, podendo este numero aumentar conforme demanda de atendimentos que por ventura venham a ocorrer.

Custos Fixos.

	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Médico clínico 40 horas	04	R\$ 18.314,96	R\$ 73.259,84
Enfermeira 40 horas	04	R\$ 2.849,22	R\$ 11.396,88
Técnica de enfermagem	04	R\$ 1.628,00	R\$ 6.512,00
Farmacêutica	02	R\$ 2.936,00	R\$ 5.872,00
Recepcionista	02	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
Encargos de pessoal (23%)			R\$ 22.751,76
Limpeza e copeira	02	R\$ 1.064,00	R\$ 2.128,00
Energia			R\$ 1.450,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Telefone			R\$ 640,00
Refeição dos profissionais	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 127.390,48

Custos Variáveis.

Serviços e Materiais			
Medicamentos (de aplicação imediata, pacientes em observação);			R\$ 520,00
Material médico hospitalar			R\$ 4.970,00
Material de limpeza			R\$ 475,00
Material de escritório			R\$ 645,00
Coleta de resíduos			R\$ 980,00
Exames laboratoriais e de imagem			R\$ 3.000,00
Serviços de lavanderia			R\$ 900,00
Refeições pacientes	90		R\$ 2.250,00
Manutenção de equipamentos			R\$ 1.800,00
Provisão de gastos não discriminados			R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 18.540,00

Aquisição de equipamentos para atendimento, que a Secretaria de saúde ainda não dispõe, necessários em atendimento 24 horas.

Respirador automático	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
Aspirador portátil	01	R\$ 2.491,66	R\$ 2.491,66
RX (sem custos de adequações predial)	01	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
Gerador de energia	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 400.491,66

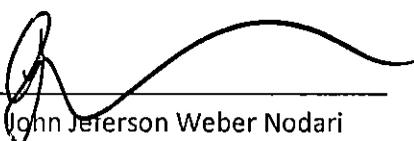
Adequação de Unidade Albino Edvino Fritzen

Por se tratar de unidade antiga, que já passou por diversas ampliações e reformas, já não oferece mais condições para realização de adequações necessárias, conforme normas da vigilância sanitária e estrutural, para o atendimento de Unidade 24 horas.

Construção de uma Unidade Nova

A construção de uma Unidade de Pronto Atendimento, para 06 leitos, teria um custo aproximado de R\$ 800.000,00.

Pato Bragado, 10 de março de 2018.


John Jefferson Weber Nodari